

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 8/2023 - TP

Processo Administrativo: 78/2023
Processo de Licitação: 78/2023
Data do Processo: 14/09/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 82/2023 (Sequência: 3)

Ao(s) 11 de Outubro de 2023, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 198/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 78/2023, Licitação nº 8/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 78/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 08/2023 OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL. As 14:00 horas do dia 11/10/2023, reuniu-se o presidente da comissão permanente de licitações Sr. Luiz Carlos Negri, e membros da comissão nomeados pelo Decreto nº 198/2023 de 02/05/2023, para abertura, análise e julgamento das propostas das empresas habilitadas, GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e FÊNIX INSTITUTO LTDA. Registra-se que o comunicado referente a data, local e horário foi postado no site www.saobernardino.sc.gov.br, no devido processo, e encaminhado via e-mail, porém os representantes legais das empresas não compareceram na sessão. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Sr. Luiz Carlos Negri, iniciou-se com abertura dos envelopes contendo a documentação de proposta de preços dos interessados habilitados, tendo sido qualificados os fornecedores GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e FÊNIX INSTITUTO LTDA. Após análise constatou-se que as propostas foram apresentadas de acordo com as exigências do edital. Constatou-se que a proposta da empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA, apresentou um valor de R\$ 1.800,00 equivalente a 31% do orçado pela administração e a empresa GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentou um valor de R\$ 2.965,00 equivalente a 51% do orçado pela administração. Registra-se que a empresa FÊNIX INSTITUTO LTDA apresentou em anexo a proposta demonstrativo de custos e orçamento de questões da empresa MB SOLUÇÕES TEXTUAIS ao INSTITUTO FÊNIX LTDA referente custos de questões. Mesmo assim a Comissão aplicou a tabela de aceitabilidade da proposta para verificar a exequibilidade da mesma conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue em anexo, onde o patamar de exequibilidade de acordo com as propostas apresentadas resultou em 28,70%, portanto não há proposta inexequível. Dando continuidade a Comissão de Licitação após tomar conhecimento das propostas e tendo conhecimento dos preços, constatado de que os mesmos estão dentro do praticado na região conforme orçamentos em anexos, realizados pela secretaria solicitante sob sua responsabilidade, considerando de que os preços ofertados são vantajosos para o município, julgou vencedora no item a empresa conforme relação abaixo. Em seguida a Comissão abriu prazo recursal conforme o Artigo 109 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Inciso I deste mesmo Artigo, conforme dispõe o inciso II e III, do Artigo 43 da mesma Lei, considerando que não teve a presença de todos os representantes legais na sessão será aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis. O prazo encerra na data de 19/10/2023. Não havendo apresentação de recurso, será encaminhado automaticamente ao chefe do poder executivo para adjudicação e homologação.

Participante: 6140 - FENIX INSTITUTO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA CONTRATAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - SC, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS, PARA OS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO, MÉDICO, CONTADOR E NUTRICIONISTA.	SER	1,00		0,0000	1.800,00	1.800,00
Total do Participante ----->							1.800,00
Total Geral ----->							1.800,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID, 1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 8/2023 - TP**

Processo Administrativo: 78/2023
Processo de Licitação: 78/2023
Data do Processo: 14/09/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

São Bernardino, 11 de Outubro de 2023

COMISSÃO:

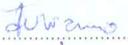
LUIZ CARLOS NEGRI

-  - Presidente da Comissão de Licitação

LUCAS CENI

-  - MEMBRO

JULIANO DA SILVA

-  - MEMBRO

NATANI SERPA BARBOSA

-  - SUPLENTE

Art. 48 da Lei de Licitações –ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA Processo Licitatório n. 78/2023 TP8/2023		
PROPOSTA	VALOR	%
GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2.965,00	51
FÊNIX INSTITUTO LTDA	1.800,00	31
Orçamento referencial pela Administração	R\$ 5.800,00	100

Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações - Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Fórmula utilizada

Proposta	Valor	%
GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	2.965,00	51
FÊNIX INSTITUTO LTDA	1.800,00	31
Orçamento referencial	R\$ 5.800,00	
1º CRITÉRIO = 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$51+31 \times 0,70/2 = 28,70\%$	
2º CRITÉRIO= 70% do orçamento do órgão	$0,70 \times 100 = 70$	
PATAMAR DE INEXEQUIBILIDADE = menor dos dois critérios	28,70 %	
PROPOSTA manifestamente INEXEQUÍVEL	Não há proposta inexequível	
PROPOSTAS EXEQUÍVEIS	Proposta= 51% - Proposta=31%	

São Bernardino – SC em 11/10/2023

Comissão Permanente de Licitações

Luiz Carlos Negri Presidente

Membros

Lucas j Ceni.....

Juliano da Silva.....

Natani Serpa Barbosa.....